

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Me. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof.<sup>a</sup> Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo**  
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

## SECONS

**Ato Decisório n.º 138/CONSUN, de 04 de abril de 2017.**

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.004622/2016-61;
- Parecer 092/CONSUN, do relator conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação na 91ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer 092/CONSUN, rejeitando o recurso do Campus de Cacoal contra decisão do CONSEA de adotar calendário único para o ano letivo de 2017, constante às folhas 01 a 02 e 25 a 29 do mencionado processo.

**Art. 2º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

**Ato Decisório n.º 139/CONSUN, de 04 de abril de 2017.**

Vista – .

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.003445/2016-03;  
Parecer 093/CONSUN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;  
Deliberação na 91ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017;

**DECIDE :**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos do artigo 39 do Regimento do CONSUN, vista do mencionado processo ao conselheiro Fabrício Moraes de Almeida.

**Art. 2º.** Este Ato Decisório entra em vigor nesta data.

**Ato Decisório n.º 201/CONSAD, de 31 de março de 2017.**

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.003308/2011-56;
- Parecer 279/PPMA, do relator conselheiro Ivan Dias Tavares;
- Deliberação na 32ª sessão da CPPMA, em 11.07.2013;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 12.12.2016;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017.

**DECIDE :**

**Art. 1º** - Rejeitar o Parecer 279/PPMA, cujo relator é favorável à manutenção da Instrução Normativa 001/GR/2011, que pactua as normas do Decreto 4.836 de 09 de setembro de 2003.

**Art. 2º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

**Ato Decisório n.º 203/CONSAD, de 31 de março de 2017.**

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

1. Processo: 23118.000669/2017-36;
2. Parecer: 444/CAOF, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;
3. Deliberação na 65ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAOF), em 16.03.2017;
4. Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

**DECIDE :**

**Art. 1º** Alterar os Atos Decisórios n.º141/CONSAD e 142/CONSAD, a saber:

A parcela de terreno (50%) do imóvel situado no km 5,5 da rodovia BR 364, sentido Porto Velho-Cuiabá, equivalente a 57.232,83 m<sup>2</sup>., destinada à construção do Museu do Homem Amazônico, passa a ser destinada à construção do Hospital Universitário da UNIR.

**Parágrafo único.** Fica mantida a cessão de terreno à FIOCRUZ nos termos dos mencionados atos decisórios.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**Processo:** 23118.001620/2016-10

**Parecer:** 090/CONSUN

**Assunto:** Supressão Art. 83 (e incisos) e Art.85, Inciso II, do Regimento Geral UNIR

**Interessado:** Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

**Relatora de Vistas:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil

#### **Decisão do Plenário:**

Na 92ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017, o Pleno rejeita os pareceres 1995/CGR e 091/CONSUN e aprova o parecer 090/CONSUN, cuja relatora é favorável a:

- 1- Rejeitar o indicativo, contrariando o Parecer do Relator Arivelto Cosme.
- 2- Determinar que a Pro-Reitoria de Graduação elabore e apresente ao CONSEA uma proposta de Resolução que Regule o jubramento na UNIR, observando o teor desse Parecer e a sugestão da Diretoria de Controle Acadêmico, constante do Memorando 202/2016/DIRCA/UNIR.
- 3- Determinar que a Pro-Reitoria de Graduação elabore e apresente ao CONSEA uma proposta de Regulamentação sobre demais indicadores de vínculo estudantil, envolvidos no teor dos artigos propostos no Indicativo, envolvendo o Núcleo Docente Estruturante no debate acadêmico dessas medidas e órgãos interessados.
- 4- Que as determinações propostas sejam encaminhadas ao CONSEA em 90 dias a contar do Despacho da SECONS para a PROGRAD.

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**Processo:** 23118.001620/2016-10

**Parecer:** 091/CONSUN

**Assunto:** Indicativo: Supressão dos Arts. 83 (e seus incisos) e Art. 85, Inciso II, do Regimento Geral da UNIR

**Interessado:** Jorge Luiz Coimbra de Oliveira – Pró-Reitor de Graduação

**Relator:** Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Por Pedido de Vistas

#### **Decisão do Plenário:**

Na 92ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017, o Pleno rejeita o parecer 091/CONSUN.

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**Processo:** 23118.004622/2016-61

**Parecer:** 092/CONSUN

**Assunto:** Recurso referente ao Calendário Acadêmico de 2017

**Interessados:** Campus de Cacoal - Suzenir Aguiar da Silva Sato e outros

**Relator:** Conselheiro José Juliano Cedaro

#### **Decisão do Plenário:**

Na 91ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017, o Pleno aprova o parecer 092/CONSUN, cujo relator é “de parecer pelo não recebimento do recurso, tendo como fundamentação principal a perda superveniente do objeto jurídico do pedido apresentado”.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN****Processo:** 23118.003445/2016-03**Parecer:** 093/CONSUN**Assunto:** Indicativo - Despacho 0787/2016/SECONS; de 30/09/2016. Ref. à perda de mandato de Conselheiros**Interessado:** Leonardo Severo da Luz Neto**Relator:** Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano**Decisão do Plenário:**

Na 91ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017, o Pleno concede vistas do processo ao conselheiro Fabrício Moraes de Almeida.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****Câmara de Graduação - CGR****Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 21.03.2017****Processo:** 23118.001275/2016-14**Parecer:** 2083/CGR**Assunto:** Atualização do Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia.**Interessado:** Campus de Ariquemes - Eliete Zanelato**Relator:** Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano**Decisão:**

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017 e na 156ª sessão ordinária, em 16.03.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da Atualização de Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia do Campus de Ariquemes.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE****Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 13.04.2017****Processo n.º** 23118.003409/2016-31**Parecer:** 2103/CPE

**Assunto:** Grupo de Pesquisa: “Grupo de Estudo e Pesquisa em Análise de Registros da Região Amazônica - GEPARRA” e Projeto de Pesquisa: “Métodos de Análises de Registros e Validação de Resultados para Estudos Científicos no âmbito da Saúde”

**Interessado:** Professor Dr. Nerio Aparecido Cardoso – DME do Campus Ji-Paraná.**Relator:** Conselheiro José Kennedy Lopes Silva**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “favorável à aprovação do Grupo de Pesquisa: ‘Grupo de Estudo e Pesquisa em Análise de Registros da Região Amazônica - GEPARRA’ e o Projeto de Pesquisa: ‘Métodos de Análises de Registros e Validação de Resultados para Estudos Científicos no âmbito da Saúde’” e indica “que ao final da execução do projeto de pesquisa seja realizado um evento para divulgação dos resultados para a comunidade acadêmica”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE****Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 13.04.2017****Processo n.º** 23118.000452/2017-26**Parecer:** 2104/CPE

**Assunto:** Atropelamento de animais selvagens em Porto Velho: Educação ambiental e cidadã para mitigar este impacto.

**Interessado:** Maria Manuela da Fonseca Moura

**Relator:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à “APROVAÇÃO e a institucionalização do programa ‘Atropelamento de animais selvagens em Porto Velho: Educação ambiental e cidadã para mitigar este impacto’ da proponente Maria Manuela da Fonseca Moura lotada no Departamento de Biologia/NCET/UNIR”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º 23118.003537/2016-85**

**Parecer:** 2105/CPE

**Assunto:** Criação do Grupo de Estudo e Pesquisa em Política Educacional e Formação de Professores em Matemática e Estatística - PEFORMATE.

**Interessados:** Profa. Dra. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos e Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido – vinculado ao Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística - DME do *Campus* de Ji-Paraná.

**Relator:** Conselheiro Prof. João Elói de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “**FAVORÁVEL** a Institucionalização, Criação e Certificação do Grupo de Estudo e Pesquisa em Política Educacional e Formação de Professores em Matemática e Estatística – PEFORMATE, vinculado ao Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística do *Campus* de Ji-Paraná.”

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º 23118.003234/2016-62**

**Parecer:** 2106/CPE

**Assunto:** Institucionalização de Projeto de Extensão intitulado “Programa de Extensão TV UNIR: da teoria à prática do telejornalismo”.

**Interessados:** Profa. Dra. Maíra Carneiro Bittencourt Maia e Prof. Dr. Juliano José de Araújo – vinculado ao Departamento Acadêmico de Jornalismo do *Campus* de Vilhena.

**Relator:** Conselheiro Prof. João Elói de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “**FAVORÁVEL** a Institucionalização da Ação de Extensão como **Prestação de Serviço** o ‘Projeto de Extensão TV UNIR: da teoria à prática do telejornalismo’ de autoria da Profa. Dra. Maíra Carneiro Bittencourt Maia e Prof. Dr. Juliano José de Araújo – vinculado ao Departamento Acadêmico de Jornalismo do *Campus* de Vilhena.”

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º 23118.000444/2017-80**

**Parecer:** 2107/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão “A ARTE DO ENCONTRO: Motivando pessoas através das Danças Circulares”

**Interessada:** Expedita Fátima Gomes Figueiredo e outros.

**Relatora:** Conselheira Andressa Miranda Chaves

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “**FAVORÁVEL a institucionalização** do Projeto de Extensão “Projeto de Extensão ‘A ARTE DO ENCONTRO: Motivando pessoas através das Danças Circulares’, desenvolvido sob Coordenação da Servidora Expedita Fátima Gomes de Figueiredo do Departamento de Psicologia do Campus de Porto Velho.”

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Processo n.º 23118.002045/2016-72**

**Parecer:** 2108/CPE

**Assunto:** Projeto de extensão-tema: “Ferramentas de Pesquisas e inclusão digital”.

**Interessado:** Campus de Cacoal - Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian

**Relatora:** Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara retira o processo de pauta e encaminha o processo à PROCEA devido à carga horária total da ação.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º 23118.000689/2017-15**

**Parecer:** 2109/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: Oficina de Sonhos: Refletindo sobre perspectivas de futuro e protagonismo com adolescentes

**Interessados:** Prof. Lilian Caroline Urnau – Departamento de Psicologia - NUSAU

**Relatora:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “favorável a execução do projeto de Extensão: ‘Oficina de Sonhos: Refletindo sobre perspectivas de futuro e protagonismo com adolescentes’, Coordenado pelas Professoras Lilian Caroline Urnau e Marli Tonatto Zibetti, Departamento de Psicologia do Núcleo de Saúde no período constante da solicitação, que vai de junho 2017 a julho de 2018”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º 23118.000447/2017-13**

**Parecer:** 2110/CPE

**Assunto:** Implantação e Implementação do Programa de Visitas Monitoradas às Coleções Biológicas da UNIR

**Interessado:** Maria Manuela da Fonseca Moura

**Relator:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

**Decisão:**



Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à APROVAÇÃO e a INSTITUCIONALIZAÇÃO do programa “IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE VISITAS MONITORADAS ÀS COLEÇÕES BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA” da proponente Maria Aurea Pinheiro de Almeida Silveira lotado no Departamento de Biologia – DBIO/NCET/UNIR do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE  
Da Presidência dos Conselhos Superiores  
HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º** 23118.003096/2016-11

**Parecer:** 2111/CPE

**Assunto:** Projeto de Pesquisa

**Assunto complemento:** Avaliação da contaminação de leite e pescados por resíduos de agrotóxicos e medicamentos veterinários produzidos na microrregião de Cacoal/Rondônia: saúde, trabalho e meio ambiente.

**Interessado:** Professor Dr. Sandro de Vargas Schons – Departamento de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura.

**Relator:** Conselheiro José Kennedy Lopes Silva

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “favorável a aprovação do Projeto de Pesquisa: ‘Avaliação da Contaminação de leite e pescados por resíduos de agrotóxicos e medicamentos veterinários produzidos na microrregião de Cacoal-Rondônia: Saúde, Trabalho Meio Ambiente’” e faz emenda modificativa: o item 1 do parecer passa a ter a seguinte redação: “1 - Ao final da execução do projeto de pesquisa recomenda-se que o proponente realize atividade para divulgação dos resultados para a comunidade acadêmica.”

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Processo n.º** 23118.003452/2016-06 **Parecer:** 2112/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão “Observatório de Desenvolvimento Econômico dos Municípios de Rondônia - ODES”

**Interessado:** Manuel Antonio Valdes Borrero

**Relator:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara retira o processo de pauta para atendimento das diligências apontadas no parecer 2112/CPE.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE  
Da Presidência dos Conselhos Superiores  
HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º** 23118.000817/2017-12

**Parecer:** 2114/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão “Gravidez na Adolescência: de novo não”.

**Interessado:** Ida Perea Monteiro

**Relator:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “favorável à APROVAÇÃO e a INSTITUCIONALIZAÇÃO do projeto ‘Gravidez na Adolescência

sem Planejamento: de novo não' da proponente Ida Peréa Monteiro lotada no Departamento de Medicina – DEPMED/NUSAU/Porto Velho.”

**CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Processo n.º 23118.004637/2016-29**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Parecer: 2117/CPE/CONSEA**

**Assunto:** Projeto de Pesquisa “Formação e Atuação do Profissional de Psicologia no Estado de RO”

**Interessada:** Nusau - Prof. Dra. Ivonete Tamboril

**Relatora:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “**FAVORÁVEL a institucionalização** do Projeto de Pesquisa “Formação e Atuação do Profissional de Psicologia no Estado de RO”, desenvolvido sob Coordenação dos Professores doutores Maria Ivonete Barbosa Tamboril e Luis Alberto Lourenço de Matos, Departamento de Psicologia, Núcleo de Saúde, Campus de Porto Velho-RO, como atividade dos Grupos de Pesquisa: Grupo Amazônico de Estudos em Psicologia e Educação (GAEPPE) e Centro de Pesquisa em Formação da Pessoa (CEPEFOP)”.

**Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE**

**Processo:** 23118.000551/2017-16

**Parecer:** 2118/CPE

**Assunto:** PROJETO DE EXTENSÃO

**Assunto Complemento:** Filosofia e Educação

**Interessado:** Campus de Vilhena Luís Roberto Sousa Mendes

**Relator:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara concede vistas do processo à conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA**

**CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Processo n.º 23118.000428/2017-97**

**Parecer:** 2119/CPE/CONSEA

**Assunto:** Projeto de Extensão “Coral- Escola e Orquestra-Escola”.

**Interessada:** NCH - Allysson Viana Martins.

**Relatora:** Conselheira Andressa Miranda Chaves

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara rejeita o parecer em tela e aprova o Projeto de Extensão “Coral-Escola e Orquestra-Escola”, desenvolvido sob Coordenação do Professor Misael de Souza Celestino do Departamento de Artes do Campus de Porto Velho.

**CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE**

**Processo n.º 23118.000835/2017-02**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Parecer:** 2120 CPE/CONSEA

**Assunto:** Programa de Extensão “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”.

**Interessada:** Juracy Machado Pacífico

**Relatora:** Andressa Miranda Chaves

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é

**FAVORÁVEL:**

**1 “a institucionalização** do Projeto de Extensão “Projeto de “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”, desenvolvido sob Coordenação das Professoras Juracy Machado Pacífico e Edna Maria Cordeiro do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Porto Velho.

**2-** Não constar nessa aprovação a vinculação do membro externo, em razão da ausência do termo de adesão voluntária, prevista na resolução 226/CONSEA/2009.

**3-** Determinar que a PROCEA considere as metas de publicação de livro e artigos científicos (fl 09) como **produto** e não ação de extensão”.

**Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE**

**Processo:** 23118.000822/2017-25

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Parecer 2121/CPE**

**Assunto:** Programa de Extensão: “Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras”

**Interessados:** Andonai Krauze de França

**Relatora:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “favorável a execução do projeto de Extensão: “Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras”, Coordenado pelo professor Andonai Krauze de França e Vivian Susi de Assis Canizares, Departamento de Medicina, no período constante da solicitação, que vai de junho 2017 a julho de 2018”.

**Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE**

**Processo:** 23118.000457/2017-59

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 13.04.2017**

**Parecer:** 2123 /CPE

**Assunto:** PROJETO DE EXTENSÃO

**Assunto Complemento:** Reaproveitamento de Resíduos Sólidos Orgânicos para Compostagem Doméstica

**Interessado:** Eduardo Candido Franco Rosell

**Relator:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à APROVAÇÃO e a INSTITUCIONALIZAÇÃO do projeto de extensão “REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS PARA COMPOSTAGEM DOMÉSTICA” do proponente Eduardo Candido Franco Rosell lotado no Departamento de Engenharia Florestal – DEF/RM/UNIR”.

**Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE****Processo:** 23118.000771/2017-31**Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 13.04.2017****Parecer** 2124 /CPE**Assunto:** Projeto de Extensão: “Centro de Documentação e Pesquisa Arqueológica”**Interessados:** Eduardo Bespalez**Relatora:** Conselheira Walterlina Brasil**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “favorável institucionalização do Projeto de Extensão: “Centro de Documentação e Pesquisa Arqueológica”, cuja Ação de Extensão deve tipificada como **Prestação de Serviço**, conforme proposto pelo Departamento de Arqueologia do Campus de Porto Velho sob Coordenação do Prof. Ms. Eduardo Bespalez e Dra. Juliana Santi”.

**Resolução nº 173/CONSAD, de 05 de abril de 2017.**

Regimento Interno da Revista de Administração e Negócios da Amazônia – RARA

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo 23118.00740/2016-08;

Parecer 438/CLN, do relator conselheiro Maurício Silva de Souza;

Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.02.2017;

Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Revista de Administração e Negócios da Amazônia – RARA, constante no mencionado processo às folhas 11 a 13 e anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE****Processo:** 23118.000542/2017-17**Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 13/04/2017****Parecer:** 2125/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: “Assessoria de Comunicação para Atividades e Eventos Acadêmicos do Campus de Vilhena”

**Interessados:** Prof. Sandro Colfferai**Relatora:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “**DESFAVORÁVEL** à institucionalização do Projeto de Extensão: Projeto de Extensão: “Assessoria de Comunicação para Atividades e Eventos Acadêmicos do Campus de Vilhena”, Proposto pelo Departamento de Jornalismo, Campus de Vilhena, sob Coordenação do Professor Sandro Adalberto Colfferai”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE****Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 13.04.2017****Processo:** 23118.000381/2017-61**Parecer:** 2127/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: “UNIR MAIS ATIVA, UNIR MAIS FUNCIONAL”

**Interessados:** NUSAU - Tatiane Gomes Teixeira

**Relatora:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “favorável à institucionalização do Projeto de Extensão: “UNIR MAIS ATIVA, UNIR MAIS FUNCIONAL”, cuja Ação de Extensão deve tipificada como **Projeto**, conforme proposto pelo Departamento de Educação Física do Núcleo de Saúde, Campus de Porto Velho sob Coordenação da Professora Tatiane Gomes Teixeira e Prof. Ms. Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves.”

**Resolução nº 174/CONSAD, de 06 de abril de 2017.**

Regimento Interno do Departamento de Física – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo 23118.003515/2016-15;

Parecer 432/CLN, da relatora conselheira Ariana Boaventura Pereira;

Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.02.2017;

Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Física, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante no mencionado processo às folhas 03 a 12 e anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 175/CONSAD, de 06 de abril de 2017.**

Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos – Campus de Ariquemes.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo 23118.002117/2015-09;

Parecer 375/CLN, da relatora conselheira Victória Ângelo Bacon;

Deliberação na 57ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 08.12.2015;

Parecer 437/CLN, da relatora conselheira Victória Ângelo Bacon;

Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.02.2017;

Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos vinculado ao Campus de Ariquemes, constante às folhas 44 a 51 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 469/CONSEA, de 05 de abril de 2017.**

Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Campus de Ariquemes

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

• Processo 23118.001275/2016-14;

• Parecer 2083/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

• Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;

• Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, vinculado ao Campus de Ariquemes, constante as folhas 02 a 269 do mencionado processo e anexo a esta resolução, nos seguintes termos:

- **Nome do Curso:** Pedagogia;
- **Grau:** Licenciatura;
- **Número de vagas (anual):** 45 vagas;
- **Turno de funcionamento:** Noturno;
- **Modalidade de ensino:** Presencial;
- **Periodicidade:** 8 semestres;
- **Carga horária total do curso:** 3400 horas;
- **Local de oferta e concentração de atividades:** Campus de Ariquemes.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 470/CONSEA, de 05 de abril de 2017.**

Projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002105/2016-57;
- Parecer 2084/CPG, do relator conselheiro Gerson Flôres Nascimento;
- Deliberação na 63ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública, vinculado ao Campus de Cacoal.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 471/CONSEA, de 05 de abril de 2017.**

Normas para credenciamento de professores voluntários.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003162/2016-53;
- Parecer 2065/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e normas para credenciamento de professores para atuarem no quadro do magistério superior da UNIR, nos cursos de graduação.

**Art. 2º** O credenciamento será caracterizado por seis modalidades:

- a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
- b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidas de pesquisa;
- c) Professor Credenciado Colaborador e;
- d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;
- e) Servidor técnico-administrativo de nível superior.
- f) Professores federais, estaduais ou municipais, mediante cedência.
- g) Professores do quadro efetivo da Unir que se aposentaram.

§ 1º A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo I), no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a corresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim, o qual apresentará, ao fim de cada semestre letivo de atuação do professor credenciado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no Departamento Acadêmico ao qual este estiver vinculado;

§ 6º Cada professor efetivo poderá ser corresponsável por até dois professores credenciados.

§ 7º O credenciamento de servidor técnico-administrativo somente poderá ocorrer se não houver prejuízo de suas funções administrativas.

§ 8º O credenciamento de professor federal, estadual ou municipal seguirá o trâmite estabelecido pela Resolução, substituindo-se o “Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário” pelo encaminhamento de cedência, emitido pela autoridade competente, posto não tratar-se de serviço voluntário.

**Art. 3º** No tocante à duração, o credenciamento terá validade de três anos, renovável, para as modalidades **a**, **b**, **c**, e **e**.

§ 1º - Para os da alínea **d** a duração do credenciamento será enquanto o docente estiver lotado no Departamento Acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.

§ 2º O credenciamento poderá ser prorrogável por igual período a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao Conselho de Núcleo ou Campus para deliberação final.

§ 3º Entre os critérios para a prorrogação, serão considerados: a) o índice de produtividade do professor credenciado e terá como parâmetro técnico-conceitual as normas internas adotadas para análise de produtividade acadêmica; e b) os mesmos percentuais estabelecidos no § 2º do Art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UNIR só poderá ocorrer se o requerente apresentar comprovante de pelo menos um dos itens a seguir:

- a) Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino superior;
- b) Possuir, pelo menos, uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará;
- c) Comprovar experiência em pesquisa, concluída após término da graduação, correlata à área em que atuará.

**Art. 5º** O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo conselho de departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado e, em segunda instância, pelo Conselho de *Campus* ou de Núcleo para parecer final.

§ 1º Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no máximo cinco disciplinas para o credenciamento.

§ 2º A publicação da Portaria no Boletim de Serviço informando o credenciamento do docente, período de vigência e nome do docente corresponsável é de responsabilidade da direção do Núcleo ou Campus no qual o processo foi efetivado.

§ 3º O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas **a** e **b** do Artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

§ 4º Deverá constar no processo a relação de disciplinas que irá ministrar no período de credenciamento e o nome do professor efetivo que será corresponsável.

§ 5º Deverão ser anexadas ao processo cópia da ata que aprovou o credenciamento no Conselho de Departamento e Conselho de *Campus* ou Núcleo.

§ 6º O processo deverá ficar arquivado no Departamento de origem, a quem caberá informar os órgãos competentes acerca do credenciamento, se necessário, e tomar as devidas providências, em tempo hábil, para os casos de renovação ou descredenciamento.

**Art. 6º** A formalização do processo de solicitação de credenciamento deverá ser feita com base no estabelecido no Anexo II, e acompanhada de:

- a) Cópia de RG (ou equivalente) e CPF;
- b) Cópia do Currículo Lattes comprovado;
- c) Certificado de pós-graduação e/ou atestado de experiência em magistério de ensino superior e/ou comprovação de a experiência na área (atuação profissional ou pesquisa) em que está pleiteando credenciamento.

§1º. Os docentes enquadrados nas alíneas a e b do artigo 2º devem apresentar comprovantes de produção acadêmico-científica.

§2º. Os docentes aposentados e exonerados que já trabalharam nesta IFES podem ser dispensados, se verificado pelo Currículo suficiente experiência na docência.

**Art. 7º** O professor credenciado para o serviço voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios:

- a) aprovação pelo Conselho de Departamento;
- b) previsão das atividades no plano de ação da UGR em que se vincula;
- c) disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** A não observância deste dispositivo legal resultará no imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas sem o devido credenciamento pelos colegiados competentes e implicará em responsabilidade administrativa aos envolvidos.

**Art. 9º** Ao término do credenciamento será expedido pela Direção de Núcleo/Campus o Certificado de Serviço Voluntário aos que se enquadrarem nas hipóteses tratadas nesta Resolução.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Resolução 264/CONSEA.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA****TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF nº 04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na BR 364, Km 10, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Magnífico (a) Reitor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividade do magistério superior. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário prestado pelo Aderente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo departamento envolvido.

**CLÁUSULA QUARTA**

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da **UNIR** somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos desta Resolução do Consea.

**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo da prestação de serviço voluntário é três anos, renovável. podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO - com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja - para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade

\_\_\_\_\_  
Aderente

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA****ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES COLABORADORES NA GRADUAÇÃO**

Interessado/a: \_\_\_\_\_ Campus/Núcleo: \_\_\_\_\_  
Departamento: \_\_\_\_\_

**Documentação obrigatória do/a interessado/a:**

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento;
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (máximo de cinco) para as quais requer credenciamento;
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608, de 18/02/98), com a assinatura das testemunhas;
4. Documentação exigida no Art. 6º desta Resolução do CONSEA;

**Documentação obrigatória ( Departamento):**

1. Declaração indicando (a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes, credenciados e (b) nome do professor corresponsável;
2. Cópias da ata do CONDEP em que foi aprovado o pedido de credenciamento;

**Documentação obrigatória (Direção Núcleo ou Campus):**

1. Cópia da Ata do CONUC/CONSEC
2. Portaria de credenciamento.
3. Assinatura final do contrato

**Resolução nº 472/CONSEA, de 07 de abril de 2017.**

Estabelece procedimentos para matrícula de alunos regulares por inclusão de disciplina nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

1. Processo 23118.002282/2016-33;
2. Parecer 2076/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
3. Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
4. Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento que estabelece procedimentos para inscrição em disciplina por inclusão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, constante às folhas 35 a 42 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.